



DESPACHO N.º 11/DG/2026

A Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 79/2025/1 de 3 de março, estabelece as regras de repartição, pelos navios nacionais, das quotas disponíveis para operar no Atlântico Norte, com vista a um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional, e prevê as regras e respetiva determinação das quotas de pesca disponíveis para Portugal nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), a Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega e as águas em torno de Svalbard.

Publicado o Regulamento (UE) 2026/249 do Conselho, de 26 de janeiro de 2026, importa agora, em cumprimento do disposto no artigo 11.º da referida portaria repartir os montantes das quotas nacionais aplicáveis, aos navios autorizados e respetivas quotas individuais.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º da Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, determino o seguinte:

1. Para o ano de 2026 os montantes das quotas nacionais atribuídos pelo Regulamento (UE) 2026/249 do Conselho, de 26 de janeiro de 2026 em conjugação com o disposto na Portaria n.º 156-A/2021, de 20 de julho, na sua atual redação, são repartidos por embarcação, nos termos dos anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.
2. Publicite-se no sítio da Internet desta Direção-Geral.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2026

O Diretor-Geral

(António Coelho Cândido)

Em Anexo:

- 1 - Distribuição de quotas – NAFO, NEAFC, NORUEGA E SVALBARD – 2026
- 2 - Distribuição de quotas – PELÁGICOS – 2026

ANEXO 1 - Distribuição de quotas (toneladas) – NAFO, NEAFC, NORUEGA E SVALBARD - 2026											
NAVIO	Conjunto Identificação	ABRÓTEA	BACALHAU				CANTARILHO			PALMETA	RAIA
		NAFO 3NO	SVALBARD	NORUEGA	NAFO 3M	NAFO 3L ²	NORUEGA	NAFO 3M	NAFO 3O	NAFO	NAFO3LNO
		(HKW/N3NO.)	(COD/1/2B.)	(COD/1N2AB.)	(COD/N3M.)	(COD/N2J3KL)	(REB/1N2AB.)	(RED/N3M.)	(RED/N3O.)	(GHL/N3LMNO)	(SKA/N3LNO.)
		333	496 ¹	2 332,5	3 014,2	494,9	450	2 354	2 092	1 691,9	660
Cidade de Amarante	PRT000019075	20,246	55,106	259,141	251,083	45,4	**	143,123	127,194	112,850	40,128
Pascoal Atlântico	PRT000019387	20,246	55,106	259,141	251,083	45,4	**	143,123	127,194	112,850	40,128
Coimbra	PRT000000095	20,246	55,106	259,141	251,083	45,4	**	143,123	127,194	112,850	40,128
França Morte	PRT000023094	69,031	55,106	259,141	502,166	65,9	**	487,984	433,672	338,211	136,818
Lutador	PRT000000100	20,246	55,106	259,141	251,083	45,4	**	143,123	127,194	112,850	40,128
Novo Virgem da Barca	ESP000015586	74,026	**	**	**	24,7	**	**	465,052	338,549	146,718
Princesa Santa Joana	DEU110000301	**	*	*	**	24,7	**	313,553	278,654	*	**
Santa Cristina	PRT000000101	20,246	*	*	251,083	45,4	*	143,123	127,194	112,850	40,128
Santa Mafalda	PRT000000099	88,711	55,106	259,141	502,166	65,9	**	313,553	278,654	450,722	175,824
Santa Princesa	ESP000027665	**	165,317	777,422	753,550	86,6	**	523,294	**	**	**

(*) SEM licença para a zona e espécie; (**) COM licença para a zona e espécie.

1 - Quota provisória a 6 meses.

2 - Época de pesca entre 1 julho de um ano e 30 junho do ano seguinte. Esta quota deriva do TAC estabelecido em 2025.

ANEXO 2 - Distribuição de quotas (toneladas) – PELÁGICOS - 2026

NAVIO	Conjunto Identificação	VERDINHO	SARDA	ARENQUE	CARAPAU	CARAPAU
		(WHB/1x14)	(MAC/8C3411)	(HER/1/2-)	(JAX/2A-14)	(JAX/4BC7D)
		2 870	153	35	636	1
Cidade de Amarante	PRT000019075	220,703	11,766	2,692	48,908	0,077
Pascoal Atlântico	PRT000019387	220,703	11,766	2,692	48,908	0,077
Coimbra	PRT000000095	220,703	11,766	2,692	48,908	0,077
França Morte	PRT000023094	441,406	23,531	5,383	97,817	0,154
Lutador	PRT000000100	220,703	11,766	2,692	48,908	0,077
Princesa Santa Joana	DEU110000301	220,703	11,766	2,692	48,908	0,077
Santa Cristina	PRT000000101	220,703	11,766	2,692	48,908	0,077
Santa Mafalda	PRT000000099	441,406	23,531	5,383	97,817	0,154
Santa Princesa	ESP000027665	662,109	35,297	8,075	146,725	0,231